



22/11/2025

Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo
Comissão de Obras, Serviços Públicos,
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Página 1 de 4

O Parecer da Comissão N.º 006/2025. PROJETO LEGISLATIVO N° 017/2025.

Denomina a CMEI CASINHA FELIZ do Município de Ecoporanga/ES de CMEI GENI INÊS MOSCHEN das outras providências.

Autor: Vereador Nilson Teixeira dos Santos/MDB.

Origem: Do Legislativo.

Relator: Elias do Carmo/MDB.

I – RELATÓRIO

O presente Parecer versa sobre o Projeto Legislativo N° 017/2025, que visa alterar a denominação da CMEI Casinha Feliz para CMEI Geni Inês Moschen.

A Comissão atesta que a proposição cumpre os requisitos legais e jurisprudenciais basilares para a titulação de um próprio público municipal, encontrando-se em consonância com os princípios constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A presente análise técnica se fundamenta no principal requisito limitador da competência legislativa municipal para tal finalidade, o qual estabelece a vedação expressa à homenagem de pessoas vivas (princípio da impessoalidade e normas específicas). O exame visa confirmar se a personalidade a ser homenageada preenche as condições estabelecidas pela legislação vigente.

II – AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente reuniu-se na Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025, às 10h30min (horário local), para proceder à avaliação do Projeto Legislativo N° 017/2025 e emitir o respectivo parecer.

O objeto do Projeto é a denominação da CMEI Casinha Feliz como CMEI Geni Inês Moschen. Esta Comissão ratifica que a proposição cumpre os requisitos legais e jurisprudenciais fundamentais para a titulação de um próprio público, em observância aos princípios da Impessoalidade e Moralidade que regem a Administração Pública.

A análise técnica da Comissão é prioritariamente focada no principal requisito limitador da competência legislativa municipal para esta finalidade, que consiste na vedação expressa à homenagem de pessoas vivas.

O exame visa, portanto, verificar se a personalidade de Geni Inês Moschen preenche as condições estabelecidas na legislação vigente, notadamente a





13/02

Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo
Comissão de Obras, Serviços Públicos,
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Pagina 2 de 4

comprovação do óbito da homenageada, em atenção ao princípio da Impessoalidade.

III – ANALISE DO PROJETO

A avaliação técnica da Comissão concentrou-se nos dois pilares essenciais para a validade do ato de denominação de bens públicos: o Requisito de Pessoa Falecida (Princípio da Impessoalidade) e o Requisito da Relevância e Contribuição Social.

3.1 A. Requisito de Pessoa Falecida (Princípio da Impessoalidade)

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de leis que denominam bens públicos com nomes de pessoas vivas (CF, Artigo 37, caput), visto que tal prática viola os princípios da Moralidade e da Impessoalidade, buscando evitar a promoção pessoal ou o favorecimento político.

Verificação: O Projeto Legislativo N° 017/2025 homenageia a senhora Geni Inês Moschen. A Certidão de Óbito anexada à propositura comprova que a homenageada faleceu em 22 de setembro de 2023.

Conclusão: O requisito essencial é atendido, pois a homenagem é direcionada a uma pessoa falecida, afastando a violação ao princípio da Impessoalidade.

3.2 REQUISITO DA RELEVÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Embora a contribuição para a sociedade não constitua um requisito legal taxativo, a jurisprudência estabelece que as homenagens devem ser destinadas a indivíduos falecidos que tenham efetivamente contribuído para a sociedade e sejam reconhecidos por tal relevância.

Análise da Contribuição: A Justificativa do projeto ressalta a contribuição de Geni Inês Moschen ("Geni do Pitengo"), destacando seu valioso legado para a história de Ecoporanga/ES, com ênfase nas seguintes áreas:

Serviços Públicos: Exerceu o cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Ecoporanga durante a 12ª Legislatura (2001-2004), prestando relevantes serviços ao município.

Contribuição Comunitária: Mulher dedicada, com atuação expressiva no desenvolvimento da cidade e, em especial, do Distrito de Joassuba, onde o CMEI está localizado.

Conclusão da Relevância: A homenagem se baseia em uma trajetória pública e comunitária de relevância consolidada, atendendo ao caráter simbólico e cultural que a denominação





11
100

Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Comissão de Obras, Serviços Públicos,

Agroindústrias, Comércio e Turismo

Página 3 de 4

pública deve refletir, valorizando, assim, a memória coletiva e o pertencimento social.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da comprovação de que o Projeto Legislativo N° 017/2025 atende a todos os requisitos legais, constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis - notadamente a homenagem a pessoa falecida com reconhecida relevância social -, a propositura encontra-se em estrita conformidade com os limites constitucionais, evitando a violação dos princípios da Impessoalidade e da Moralidade.

O Voto do Relator é pela APROVAÇÃO da matéria. A Comissão manifestou-se, seguindo o voto do relator sendo o voto unânime **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto Legislativo N° 017/2025.

V - CONCLUSÃO

A Comissão em reunião realizada na presente data por unanimidade dos membros presentes, resolve emitir **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto Legislativo nº 17/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.


Izarias Ramos Neto
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028
Presidente da Comissão


Elias do Carmo
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028
Relator da Comissão


Eraldo das Virgens Patez
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028
Secretario da Comissão

